INDICAÇÃO Nº _____ DE 10 DE ABRIL DE 2025
VEREADOR LUZIMAR SILVA

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para pagamento à vista, com desconto, do IPTU, ITU, CIP e TSU, conforme Decreto nº 51.371, de 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 88,§1º, alínea "i" do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Anápolis, respeitosamente, requer que seja encaminhada, indicação ao Chefe de do Poder Executivo Municipal para a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para pagamento à vista, com desconto, do IPTU, ITU, CIP e TSU, conforme Decreto nº 51.371, de 24 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para pagamento à vista, com desconto, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Territorial Urbano (ITU), da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), cujo vencimento atual está fixado para o dia 10 de abril de 2025, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.371, de 24 de janeiro de 2025.

Tal solicitação se fundamenta em razões de ordem prática e social, com base nos seguintes aspectos:

a) **Falta de ampla divulgação do prazo**: Apesar da publicação oficial do referido decreto, observa-se que a divulgação junto à população em geral não foi realizada de forma abrangente e eficaz. Muitos contribuintes alegam não terem tomado conhecimento prévio da data-limite para o pagamento com desconto, o que compromete o princípio da publicidade e da transparência da administração pública.

b) **Relatos sobre a não entrega dos guias de pagamento**: Diversos moradores têm relatado não terem recebido, até o momento, os carnês ou guias de pagamento do IPTU e demais tributos em suas residências. Essa falha compromete diretamente a capacidade de organização financeira dos contribuintes e limita o acesso à informação essencial para o cumprimento da obrigação tributária no prazo previsto.

c) **Necessidade de maior prazo para organização financeira da população**: É notório que o início do ano concentra diversas despesas para as famílias, como matrículas escolares, materiais didáticos, seguros e

impostos, o que dificulta o pagamento imediato de tributos municipais. A prorrogação solicitada permitiria aos contribuintes reorganizarem seu orçamento doméstico, viabilizando o pagamento à vista com desconto, sem prejuízo à sua estabilidade financeira.

d) **Medida que favorece o aumento da arrecadação municipal**: Ao possibilitar que um número maior de contribuintes tenha tempo hábil para se planejar e quitar seus tributos com desconto, a medida tende a favorecer a adimplência e, consequentemente, aumentar a arrecadação municipal, sem necessidade de ações de cobrança ou execução fiscal.

e) **Postura de sensibilidade e diálogo com a população**: A prorrogação do prazo, neste contexto, demonstrará sensibilidade da gestão pública às demandas da população, especialmente diante de situações que fogem ao controle direto do contribuinte, como a falta de recebimento de guias e a escassez de informação.

Diante dos motivos expostos, entende-se que a extensão do prazo por 60 dias representa uma medida justa, razoável e benéfica tanto para a população quanto para a administração municipal, promovendo maior equidade e eficiência na arrecadação dos tributos municipais.

Anápolis/GO, 10 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUZIMAR SILVA
Data: 10/04/2025 11:08:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luzimar Silva
Vereador/PP